

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Câmpus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000173/2014-51

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

OBJETO: eventual aquisição permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense em seus diversos Câmpus

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **CELLSYSTEM LTDA**, via *e-mail* datado de 17/10/2014 no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0019/2014 que tem por objeto a eventual aquisição permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense em seus diversos Câmpus

Sustenta a pugnaz que o instrumento convocatório está direcionando o item 05 do temo de referencia para um determinado fornecedor.

Este é o relatório.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no **art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005,** é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail licitacao@luzerna.ifc.edu.br, no dia 17/10/2014 às 20h39m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 23/10/2014, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

Não acolho a presente impugnação.

Em atendimento ao parecer técnico:

"Após a realização de uma pesquisa de mercado, encontramos diversos fornecedores que oferecem o recursos de retroiluminação(Acer possui três modelos de notebooks retroiluminados, são os Aspire R7, Aspire S7 e Aspire M5, Samsung possui ATIV Book 6 e o ATIV Book 9, Sony possui VP13227CBB e SVP13227CBS, HP, Positivo) e Touch-pad com dois botões e área de rolagem (Existem vários marcas no mercado que atendem essa especificação), tais funcionalidade no equipamento visam maior conforto para o usuário do IFC do equipamento.

A empresa deve observar que as especificações do edital tem o condão de assegurar os padrões mínimos de qualidade existindo ampla e notória oferta de fabricantes no mercado que atendem ao requisito não se caracterizando qualquer restrição à necessária e desejada a competitividade do certame. Serão aceitos as propostas para o item 5, desde atenda requisitos do melhor preço e seja mais vantajoso para Instituto Federal Catarinense, lembrando que o equipamento ofertado deve ser superior ao descrito no Termo de Referência."

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, decide-se pelo não provimento do mérito da impugnação. Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório permanece inalterada, ou seja, será realizada no dia 23 de outubro de 2014, às 09 horas, no mesmo local definido no Edital.

Luzerna, 20 de outubro de 2014.

